



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= L E I Nº 1.200/84 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

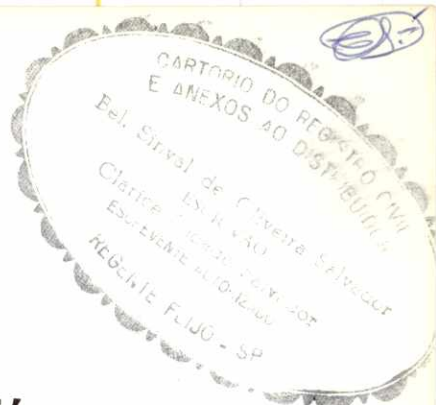
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO=CONESP= E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - O Poder executivo fica autorizado a firmar convênios com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo=CONESP=visando:-

- I- A construção de prédios para escolas de 1ª e 2ª graus;
- II- A ampliação, reforma e adequação da rede Escolar existente;
- III- A construção de salas de emergência onde não existam escolas;
- IV- A manutenção dos prédios existentes e dos que forem construídos;
- V- A elaboração dos projetos necessários à execução dos serviços especificados nos itens I, II, III, deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os encargos previstos neste artigo referem-se à Rede Estadual de Ensino do Município de Regente Feijó.

Artigo 2º - Os Convênios autorizados por esta lei especificarão que competirá à Prefeitura Municipal de Regente Feijó executar os serviços previstos no artigo 1º, cabendo à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo=CONESP= fornecer os recursos financeiros necessários à execução dos referidos serviços, bem como promover o acompanhamento e a fiscalização das obras.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls. 02

continuação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não ocorrendo o envio antecipado das verbas pela CONESP, à Prefeitura Municipal, os recursos previstos/neste artigo, serão fornecidos pela CONESP contra a apresentação pela Prefeitura, de relatório de execução e respectiva fatura.

Artigo 3º - Na forma do disposto pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais especiais, destinados a atender as despesas decorrentes da execução dos / serviços que serão objetos dos convênios autorizados por/ esta Lei.

Artigo 4º - Os valores dos créditos adicionais especiais a que se refere o artigo 3º, serão cobertos com os recursos financeiros a serem fornecidos à Prefeitura Municipal, pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 21 de Maio de 1.984.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria. 03
folhas 66, 66 Versão 67 Livro 12
Regente Feijó. 24 / 05 / 84

Secretário